



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2486 DE
08/06/09 a 08/06/09
pag 12
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1735/2009

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA EFETUAR CONCESSÃO DE USO DO LOTE B1-A2, DESMEMBRADO DO LOTE B1-A, LOCALIZADO NO NÚCLEO URBANO DE ALTA FLORESTA, MATRÍCULA N.º 20129, À EMPRESA FLORA-AÇÃO MUDAS E REFLORRESTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de uso do lote público B1-A2, desmembrado do lote B1-A, localizado no núcleo urbano de Alta Floresta, matrícula n.º 20129, com área de 43.147,46 metros quadrados, com a empresa Flora-Ação Mudas e Reflorestamento LTDA-ME inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.441.572/0001-13 conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo.
- Art. 2.º** - Na sobredita área será construída a sede da empresa Flora-Ação Mudas e Reflorestamento LTDA-ME.
- Art. 3.º** - A empresa responsabiliza-se pela recuperação da área de preservação permanente do lote em questão conforme Plano de Recuperação das Áreas Degradadas do Cangaço Industrial, parte integrante da presente Lei.
- Art. 4.º** - A empresa, em até dois anos do exercício da atividade, compromete-se a gerar empregos, sob pena de, não o fazendo, obter resolução do contrato de concessão.
- Art. 5.º** - A concessão de uso vigorará por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante autorização legislativa e diante de evidente interesse público.
- Art. 6.º** - Deverá constar obrigatoriamente no contrato de concessão de uso a ser pactuado em até 90 (noventa) dias da publicação do presente texto, cláusulas resolutivas expressas, prevendo o retorno do lote ao patrimônio público, em especial:
- I - Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato;

Lei nº 1735/2009 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- II- Se não forem concluídas as obras descritas no Projeto de Instalação do Viveiro, parte integrante da presente Lei, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data de assinatura do contrato de concessão;
- III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;
- IV- Se houver extinção ou paralisação da empresa;
- V- Se houver transferência da empresa para outro Município;
- VI - Se o imóvel for transferido a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios;
- VII - Se a empresa não cumprir obrigações junto aos órgãos ambientais federal, estadual e municipal;
- VIII - Se houver descumprimento do Plano de Recuperação das Áreas Degradadas do Corrego Industrial, exigido pela Secretaria de Meio Ambiente à contratação da concessão, que desde já passa a ser parte integrante da presente Lei;
- IX - Por razões de interesse público.

Art. 7º. A ruptura do contrato por parte da Administração Pública não gerará em hipótese alguma, direito à indenização em virtude da gratuidade da concessão.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ratificação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 05 de Junho de 2009.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal